

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003315/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052420/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208164/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, CNPJ n. 92.751.858/0003-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONI BRAUN e por seu Diretor, Sr(a). RUBIMAR GEHLEN DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de setembro de 2024 a 08 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 09 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Canoas/RS, Esteio/RS, Guaíba/RS, Porto Alegre/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA E SETORES DE TRABALHO DO REGIME 12X36

Ajustam as partes a possibilidade de implementação do regime 12x36 para os empregados exclusivamente dos Setores do Sopro e do PU.

3.1 Na hipótese de intenção de prorrogação do prazo de vigência deste ACT, na forma da cláusula oitava, a Empresa poderá, a seu critério, ampliar os setores de trabalho passíveis de implementação para abranger também os setores de Qualidade e/ou Suprimentos, hipótese na qual os empregados destes setores também deverão participar da Assembleia de aprovação da prorrogação.

3.2 A jornada de trabalho no regime 12x36 será a seguinte:

Turno diário: das 06h00min às 18h00min, com dois períodos de intervalo de 30 minutos cada, a serem gozados da seguinte forma: o primeiro deles em algum momento entre as 10h00min e 12h00min, e o segundo deles em algum momento entre as 14h00min e 16h00min.

Turno noturno: das 18h00min às 06h00min, com dois períodos de intervalo de 30 minutos cada, a serem gozados da seguinte forma: o primeiro deles em algum momento entre as 21h00min e 23h00min, e o segundo deles em algum momento entre as 01h00min e 03h00min.

3.3 O duplo intervalo é estabelecido como medida de garantia de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, visando garantir aos empregados duplo período para repouso e alimentação, em vista da maior jornada diária de labor.

3.4 A fim de atender ao quanto referido no item “3.3”, entre o término do primeiro intervalo e o começo do subsequente deverá ter transcorrido um período de pelo menos 3 (três) horas completas.

3.5 Para cada turno, apenas um dos dois intervalos será destinado para alimentação fornecida

pela empresa (almoço ou janta), sendo no caso do Turno diário o usufruído em algum momento entre as 10h00min às 12h00min, e no Turno Noturno o usufruído em algum momento entre as 01h00min e 03h00min.

3.6 No intervalo que não é o destinado ao almoço/janta, a Empresa disponibilizará a cada um dos empregados uma unidade de pão ou uma unidade de fruta.

3.7 Os dois intervalos deverão ser registrados pelos empregados no cartão ponto.

3.8 Considerando as peculiaridades do regime de trabalho 12x36, o valor mensal pago ao empregado abrangerá os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, pelo descanso em feriados, as prorrogações de trabalho noturno e da redução ficta da hora noturna, quando houver, e serão considerados compensados os feriados porventura trabalhados.

3.9 Na hipótese de falta do empregado, do descanso semanal remunerado será descontado o quantitativo de 12 horas.

3.10 Em relação aos feriados do Natal e do Ano Novo, fica assegurado aos empregados participantes do regime 12x36 que ao menos um deles não será trabalhado, conforme escala que será organizada pela Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA OFERTA DE ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DO REGIME DE TRABALHO

A empresa oferecerá aos empregados dos setores mencionados no caput da Cláusula Terceira a possibilidade de alterarem, de forma voluntária e provisória, seus regimes de trabalho atuais, estabelecida no ACT registrado no MTE sob o nº RS004895/2023, para o regime 12x36, observadas as disposições do presente ACT.

4.1 A manifestação de escolha de alteração de turno deverá ser de forma expressa e firmada pelo empregado em conjunto com representante do SINDIPLAST.

4.2 Para todos os fins, durante o período trabalhado no regime 12x36, será considerada mantida aos empregados a jornada mensal de 220 horas, sendo que a Empresa abonará, de cada empregado, 40 horas mensais (diferença entre 180 horas e 220 horas), de modo que será mantido o mesmo valor global do salário, a fim de evitar qualquer prejuízo salarial aos empregados.

4.3 Após o término da vigência do presente ACT, ou da convocação dos empregados para retorno à jornada anteriormente desempenhada, os empregados que aderiram voluntariamente ao regime 12x36 retornarão imediata e automaticamente ao regime original de trabalho de 220 horas mensais estabelecida no ACT registrado no MTE sob o nº RS004895/2023, cessando o abono de horas de que trata o item "4.1".

4.4 Findo o período trabalhado no regime 12x36, os empregados contratados após a data de 09/09/2024 (inclusive), passarão a exercer a jornada de trabalho estabelecida no ACT registrado no MTE sob o nº RS004895/2023, cessando o abono de horas de que trata o item "4.1".

4.5 Como forma de incentivo aos empregados que, além de alterar sua jornada, irão desempenhá-las no Turno noturno (18h às 06h), a Empresa pagará, a título de premiação, em rubrica específica, em valor pecuniário equivalente a 17% do salário-base do empregado, mensalmente.

4.6 A premiação de que trata o item "4.5" não se aplica aos empregados que forem contratados após a data de 09/09/2024 (inclusive), pois não satisfazem o requisito de ter sofrido alteração provisória de sua jornada laboral.

4.7 A premiação de que trata o item 4.5 possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO EM LOCAL INSALUBRE

Em que pese a inexistência de exigência legal nesse sentido, fica expressamente autorizada a adoção do regime 12x36 mesmo que a atividade seja considerada insalubre.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contidas no presente instrumento normativo são fruto de ajustes e concessões mútuas entre as partes e se constitui num conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam com vistas a superação do Estado de Calamidade Pública que afetou a Empresa e respectivos trabalhadores.

As disposições do presente instrumento são válidas única e exclusivamente, durante o período de vigência do presente instrumento, sendo possível as partes firmarem termos aditivos para adequação em razão da insegurança momentânea e decorrente do Estado de Calamidade.

Por outro lado, as partes comprometem-se no empenho de soluções de eventuais divergências deste Acordo, e em não obtendo êxito, deverão ser dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERANDOS DA NEGOCIAÇÃO

Foram levados em conta os seguintes considerandos para a presente negociação:

Considerando a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul decorrente da gravidade das enchentes do mês de maio deste ano;

Considerando que a empresa permaneceu diversas semanas sem realização de atividades produtivas, o que gerou impacto considerável nas receitas;

Considerando que a empresa teve perda de produtos e possui necessidade urgente e temporária de aumento da produção, para poder recompor seus estoques e cumprir com suas obrigações;

Considerando que a legislação autoriza a adoção do regime 12x36 para qualquer atividade;

Considerando a transitoriedade e excepcionalidade da necessidade de aumento da produção;

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO APÓS 9/3/2025

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em relação ao período de 9 de março de 2025 até 8 de setembro de 2025 depende de manifestação de interesse da empresa, mediante comunicação escrita encaminhada ao Sindicato, até a data de 31/01/2025, hipótese em que o Sindicato realizará assembleia junto aos empregados dos setores abrangidos, para aprovação da prorrogação, que fica condicionada ao aceite da maioria dos votantes.

}

RONI BRAUN
DIRETOR
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA

RUBIMAR GEHLEN DA SILVA
DIRETOR
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.